



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de maio de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 130/15-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00666/2014

DOCREC
207/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 337/14, de autoria do Vereador George Hato, que obriga o uso de "capacete" como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas destinadas ao esporte, situadas dentro do Parque da Independência do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


PAULO MASSI DALLARI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMS/lcgs
Resp 337-14

15145 05102/2015 010995 - Protocolo Legislativo - SGP-12

Do PA nº. 2014-0.349-427-0

Em 02/02/2015

ass.)

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: PL 337/14 – Ver. George Hato – Obriga o uso do capacete como equipamento de segurança para a prática de skate no Parque da Independência do Município de São Paulo.

CÓPIA

SVMA.G.AJ

Sra. Procuradora Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata o presente de Projeto de Lei nº. 337/14, de autoria do Vereador George Hato, que “Institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de Skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo”.

O referido projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que teceu considerações e apresentou o Substitutivo, conforme fls. 06/07.

Sob fls. 10, SGM/ATL encaminha o presente à esta SVMA, para posicionamento e fornecimento de subsídios.

Ouvida a Divisão competente – DEPAVE.5 - esta instrui o presente com legislação e informação de fls. 17.

Assim, face o teor do Projeto inicial e a legislação juntada às fls. 13 a 16, este DEPAVE apresenta seu inicial posicionamento que se segue:

O Decreto Municipal nº. 25.781/1988, em seu artigo 1º, b) vedava a circulação de Skates no Parque Municipal Independência.

Assim, nesse mesmo sentido, para disciplinar o uso do Parque Municipal Independência, adotou-se normas e procedimento através do Regulamento de Uso do Parque, contido no Anexo integrante da Portaria Municipal nº. 69/SVMA2006, no qual a prática de patinação e skatismo são proibidas, a não ser em áreas destinadas à sua prática.

Contudo, o Decreto Municipal nº. 25.781/88 foi inteiramente revogado pelo Decreto nº. 51.737, de 24 de agosto de 2010.

Nas disposições do Decreto Municipal nº. 51.737/10, este determina que incumbe à DEPAVE, a aprovação do Regulamento de Uso do Parque Municipal Independência, levando em

CÓPIA

Folha de Informação nº ¹⁹ *fol*

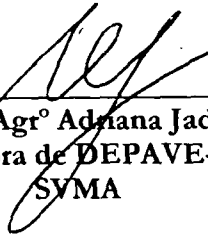
Do PA nº. 2014-0.349-427-0 Em 02/02/2015 ass.) _____
consideração as características próprias do logradouro e Comunidade local, ouvido o respectivo Conselho Gestor.

Do todo o exposto e trazendo à lume a questão da prática de skate, que pela atual disciplina legal, não se trata de atividade proibida nas áreas destinadas à sua prática, necessário se faz, pelos critérios técnicos e levando-se em consideração as especificidades do local com significativo Patrimônio histórico de cunho Nacional, a demarcação dos locais para a prática de skate e outros, como ciclismo e patinação.

Desse modo, o PL objeto de análise, ao obrigar o uso de capacete, como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas destinadas ao esporte situadas dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, é louvável e merece acolhimento, por estar prevendo a saúde, segurança e incolumidade das pessoas, porém, também se encontra em pendente de definição, em sua disposição inicial, de qual área será destinada ao esporte.

Assim, informamos que esta SVMA/DEPAVE em conjunto com seu respectivo Conselho Gestor, irá apresentar as áreas possíveis de prática não só de skate, mas das outras atividades, mantendo diálogo com esta ATL, fornecendo subsídios para o PL em referência.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.


Eng.º Agr.º Adriana Jadão
Diretora de DEPAVE-G
SVMA

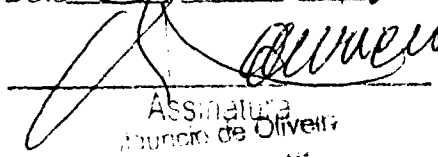
ENG.º AGR.º Adriana Jadão
DEPAVE - G RF 788376 - 5
DIRETORA

Assessoria Executiva

R.

Data

1240
03/02/15


Assinatura
Assessoria Executiva
RF 788376 - 5
SVMA - G

Do p.a. 2014-0.349.427-0, em 03/02/2015,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

(a)

Maria Augusta Santos
RF 547.903.1-04
SVMA - G - AJ

Assunto: Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Legislativo.

SVMA G

CÓPIA

Senhor Secretário

Trata-se de solicitação de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Vereador George Hato, que institui o uso de equipamento de segurança capacete para a prática de skate na ladeira situada dentro do Parque Independência do Município de São Paulo, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às fls. 7.

Em suma, a proposta torna obrigatório o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate, nas áreas destinadas ao esporte dentro do Parque Independência, sob pena do praticante ser impedido de exercer o esporte até a regularização da situação.

O expediente foi encaminhado ao DEPAVE para análise e manifestação.

DEPAVE mostra-se favorável à iniciativa pelo que se depreende às fls. 18/19.

Prece-nos que a medida é salutar, eis que impõe o uso de um equipamento de segurança que já deveria ser rotineiro para os praticantes do esporte por uma questão de segurança e saúde.

O texto não delimita as áreas destinadas ao esporte, referindo-se a estas genericamente no "caput" de seu artigo 1º. É bom que assim o faça uma vez que essa delimitação deve ficar a critério do Conselho Gestor e da Administração Municipal.

Contudo, a penalidade vem prevista no parágrafo único do artigo 1º, o qual estabelece que o praticante que descumprir a imposição fica sujeito a ser impedido de exercer o esporte na ladeira do Parque Independência.

Foi suprimida a disposição que incumbia à Guarda Civil Metropolitana a fiscalização da lei.

Entendemos que a fiscalização da lei, salvo melhor juízo, incumbe à Administração Municipal, indiferentemente pelos Administradores do equipamento,

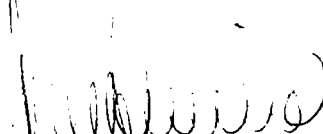
Do p.a. 2014-0.349.427-0, em 03/02/2015,

pela Guarda Civil Metropolitana, por seus agentes vistoros ou vigilantes.

Assim, ante a manifestação do DEPAVE, não vemos óbices à propositura.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2015.

CÓPIA


MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.468

SVMA/AJ

De acordo.


VANESSA ANDREOLI

Procuradora do Município

OAB/SP 197.983

Chefe da Assessoria Jurídica - SVMA.G

Do p.a. 2014-0.349.427-0, em 03/02/2015,

Interessado: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

(a) *Maria Aparecida Viana*
RF 571.903.104
SVMA - G - AJ

Assunto: Projeto de Lei nº 337/2014, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessoria Especial

Encaminhamos o presente, com as considerações do DEPAVE e da Assessoria Jurídica desta Pasta acerca do projeto de lei em tela e a posição favorável desta Pasta a respeito.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015.


WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

